DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

TJMG

Des. Nelson Missias de Morais
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º Vice-Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º Vice-Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º Vice-Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020, Nº 115

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algorítimos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
22/06/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 922/2020

Determina a instalação de Varas na Comarca de Caratinga e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 23.605, de 13 de março de 2020, cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 710, de 14 de dezembro de 2012, determina, independentemente da instalação de vara, o provimento de um cargo de juiz de direito, de entrância especial, na comarca de Caratinga, com a denominação de Juiz de Direito Auxiliar Especial;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Caratinga;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais duas Varas na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 864, de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 743, de 06 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o total de cargos de Oficial Judiciário lotados na Comarca de Caratinga é insuficiente para permitir que a nova secretaria de juízo da vara conte com o número de servidores fixado pela Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.060734-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0144675-58.2019.8.13.0000)e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam determinadas as instalações da 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri e da 3ª Vara Cível, ambas da Comarca de Caratinga, a serem instaladas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 2º Efetivada a instalação da 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - ficam inalteradas as denominações e as competências da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Caratinga;

III - os processos e as ações relativos aos crimes dolosos contra a vida passarão a ser distribuídos à vara de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Caratinga de que trata o art. 2º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo Judicial Eletrônico - Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

II - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo ativo, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

III - os processos e as ações criminais relativos aos crimes dolosos contra a vida que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

b) arquivados nas varas de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA 3ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 4º O cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Caratinga, provido, em caráter excepcional, por meio da Resolução do Órgão Especial nº 710, de 14 de dezembro de 2012, passa a integrar a 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 5º Fica acrescido o seguinte § 3º ao art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 710, de 2012:

"Art. 1º [...]

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao cargo provido na Comarca de Caratinga, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 922, de 22 de junho de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.".

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA CÍVEL

Art. 6º Efetivada a instalação da 3ª Vara Cível de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - ficam inalteradas as denominações e as competências das 1ª e 2ª Varas Cíveis;

II - os processos e as ações cíveis passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Caratinga.

Art. 7º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Cível de que trata o art. 6ª desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 2ª Varas Cíveis;

II - os processos e as ações cíveis correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 2ª Varas Cíveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Ficam lotados na Comarca de Caratinga:

I - 2 (dois) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 2 (dois) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01;

III - 12 (doze) cargos de Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário.

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 24 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 923/2020

Determina a instalação da 3ª Vara Cível na Comarca de Ibirité e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;